

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS-RS**

**Ref. Processo nº 022/1.16.0018157-9**  
**Falência**

**CÓPIA**

**A MASSA FALIDA DE GIANCARLO MACIEL  
NICOLLETI – ME**, vem à presença de Vossa Excelência,  
por seu Administrador Judicial, nos autos do processo  
em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

Em atenção ao despacho das fls. 1149, item 2, onde é dada vista ao signatário sobre os documentos das fls. 1146/48, este Administrador Judicial faz os seguintes esclarecimentos.

Primeiramente, há que se ressaltar sobre ter sido constatado que na sentença proferida foi fixado termo legal para a data de 16.09.2016, refletindo 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, de forma que o signatário informou em sua manifestação anterior sobre este elemento ser importantíssimo para averiguação de fatos que possam configurar fraudes a falida.

Com a resposta de ofício do Tabelionato de Protesto e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pelotas (fls. 1148/48v), foi possível constatar que o protesto mais antigo ocorreu em 06.10.2014.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: [luis@guardaadogados.com.br](mailto:luis@guardaadogados.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta forma, este Administrador Judicial entende cabível a alteração da data para fixação do termo legal, eis que, conforme previsto no artigo 99 inciso II da LREF, este pode ser fixado até 90 dias antes do primeiro protesto.

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor (...) II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados (...) do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

**Ante o exposto**, requer digno-se Vossa Excelência fixar o termo legal deste processo falimentar para a data de 06.07.2014, refletindo 90 dias anteriores ao primeiro protesto, conforme previsto no art. 99, II da Lei 11.101/2005.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 15 de outubro de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**